

APROVADO
EM VOTAÇÃO NA SESSÃO:
08ª DO DIA: 07/11/24
Paula Armigosa dos Anjos
ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024

Vereadora Autora: ANA CLÁUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA

Institui no Município a Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama, denominada “Outubro Rosa”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Telha/SE, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Telha, a Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama, denominada mundialmente “Outubro Rosa”, com o objetivo de desenvolver ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º A Campanha “Outubro Rosa” será realizada anualmente durante o mês de outubro, em consonância com a campanha nacional e internacional de conscientização sobre o câncer de mama.

Art. 3º A Campanha “Outubro Rosa” tem como objetivos principais:

I - Conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama, incentivando o autocuidado e o conhecimento sobre a doença;

II - Realizar ações informativas, por meio de palestras, seminários e distribuição de materiais educativos, abordando os fatores de risco e os métodos de prevenção;

III - Estimular a realização de exames preventivos, como a mamografia, principalmente para mulheres a partir dos 40 anos ou conforme orientação médica, por meio de parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades de saúde pública e privada;

IV - Oferecer apoio psicológico e assistência social às mulheres diagnosticadas com câncer de mama e a seus familiares, promovendo o acolhimento e a orientação durante o tratamento;

V - Promover atividades de mobilização social, como caminhadas, eventos culturais e a iluminação de monumentos e prédios públicos com a cor rosa, visando a sensibilização da sociedade para a importância da prevenção.

Art. 4º A execução da Campanha “Outubro Rosa” poderá ser realizada em colaboração com instituições de saúde, empresas, entidades de classe e organizações não governamentais, que poderão contribuir com recursos materiais, logísticos e financeiros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros necessários para a realização da Campanha “Outubro Rosa” no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Álvaro Vieira, 29 de outubro de 2024.


ANA CLÁUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA